

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, nº 540, bairro Barra Funda, no Município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela ProTecnica Paulista Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 60.704.335/0001-12).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 779/2020 da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual reexaminou parcialmente o Parecer CNE/CES nº 370/2020, que tratou do credenciamento da Faculdade União de Goyazes - FUG, com sede na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, Bairro Setor Laguna Parque, no município de Trindade, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira, com sede no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 00732.001875/2020-16 (e-MEC nº 201802561).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 11 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 67/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 74, de 5 de junho de 2020, que determinou a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação lato sensu, pelo prazo de dois anos, em razão do não cumprimento de Protocolo de Compromisso no âmbito do processo de credenciamento, da Faculdade de Sorocaba - ISGE, com sede na Rua da Penha, nº 620, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Universidade Brasil, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23709.000230/2019-15.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHOS DE 11 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 27/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Unama de Castanhal - Unama Castanhal para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 583, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, da referida Instituição, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4.257, bairro lanetama, no município de Castanhal, no estado do Pará, mantida pelo Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta no Processo nº 00732.000543/2020-14 (e-MEC nº 201702445).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CP nº 20/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação -CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Parecer CNE/CES nº 955/2019, que negou o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Itecne de Cascavel Ltda., com sede na Avenida Brasil, nº 8.607, bairro Coqueiral, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pela Faculdade Santa Madalena Sofia Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 00732.001072/2021-42 (e-MEC nº 201602592).

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 23000.006961/2015-18
Interessado: Congregação das Servas de Maria Reparadoras.
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00315/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de abril de 2021, da Consultoria Jurídica, bem como no Despacho nº 455/2021/DP4/GAB/SE/SE-MEC, de 4 de maio de 2021, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 829, item 17, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 29 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 12 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 113/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Caroline Santos Loiola, no curso superior de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, no período de 2015 a 2019, ministrado pelo Centro Universitário Doctum de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Ensinar Brasil, com sede no município de Caratinga, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000029/2021-10.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE MAIO DE 2021

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas, conforme Edital de Convocação CGPLI nº 03/2019.

Parágrafo único. O resultado dos recursos das obras didáticas do PNLD 2021 - Objeto 2 - Obras Didáticas por Áreas do Conhecimento e Obras Didáticas Específicas encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 19 de julho de 2017, o resultado preliminar da etapa de avaliação pedagógica foi publicado por meio da Portaria nº 58, de 7 de abril de 2021, da Secretaria de Educação Básica.

Art. 3º Os pareceres que embasaram o resultado preliminar foram disponibilizados e os pareceres das obras reprovadas e das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais puderam ser objetos de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação.

Parágrafo único. Os pareceres que fundamentaram o resultado divulgado estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço www.simec.gov.br, Módulo Livros, aba Avaliação, pelo prazo de 30 dias após a publicação desta.

Art. 4º Para as obras didáticas que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida conforme especificações dos Anexos II e III da Portaria nº 58/2021, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Livros Didáticos se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 5º O resultado final da avaliação será publicado em Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnede.gov.br e disponibilizado no SIMEC, com listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ANEXO I - OBRAS DIDÁTICAS

RESULTADO DOS RECURSOS DE OBRAS REPROVADAS (PNLD) 2021 - OBJETO

2

Obras Didáticas	Código	Resultado do Recurso	Resultado após recurso
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0150P21203	Indeferido	Reprovada
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0156P21203	Indeferido	Reprovada
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0194P21203	Deferido	Aprovada condicionada à correção de falhas pontuais
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0213P21203	Indeferido	Reprovada
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	0228P21203	Indeferido	Reprovada
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0139P21205	Indeferido	Reprovada
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas em diálogo com a Matemática	0220P21205	Indeferido	Reprovada
Linguagens e suas Tecnologias	0234P21201	Indeferido	Reprovada
Língua Inglesa	0232P21093	Indeferido	Reprovada
Língua Portuguesa	0153P21013	Deferido	Aprovada condicionada à correção de falhas pontuais
Língua Portuguesa	0171P21013	Indeferido	Reprovada
Língua Portuguesa	0178P21013	Indeferido	Reprovada
Língua Portuguesa	0216P21013	Deferido	Aprovada condicionada à correção de falhas pontuais
Língua Portuguesa	0242P21013	Indeferido	Reprovada

Referência: Processo nº 23000.024331/2019-59

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para o envio das prestações de contas de programas e ações educacionais executados ao FNDE, em virtude de habilitação de novos gestores municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e, em virtude da posse e habilitação de novos gestores municipais devido ao término dos mandatos anteriores e considerando o fim da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e a manutenção da vigência da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, resolve, ad referendum:

Art. 1º Prorrogar os prazos para o envio ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC - Contas Online, das prestações de contas dos seguintes programas e ações educacionais relativos à competência de 2020:

- I - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Ações Agregadas;
- III - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE;
- IV - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra, edição especial; e
- V - Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

Parágrafo único. O novo prazo limite para o envio das prestações de contas dos programas a que se referem o caput será de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Prorrogar o prazo para os Conselhos de Alimentação Escolar e Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, enviarem, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon, os seus pareceres sobre as prestações de contas ao FNDE.

Parágrafo único. O novo prazo limite para o envio dos pareceres dos Conselhos Sociais a que se refere o caput será de 15 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

